



Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 011/2025**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**EMENTA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$. 300.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**RELATOR: MATEUS CARVALHO MERLIN**

### 1 – RELATÓRIO

O Projeto de Lei supramencionado, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento municipal vigente – Lei Municipal nº 1.870/2024, Crédito Adicional Suplementar no valor total de **R\$. 300.000,00 (trezentos mil reais)**, que será classificado nas seguintes dotações orçamentárias:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

03 – Fundo Municipal da Cultura

1.056 – Construção do Centro Municipal de Cultura

4.4.90.51.00.00.00.000 – Obras e Instalações.....R\$. 200.000,00

Cód. Reduzido: 837 – Fonte de Recursos: 0001

08 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

11 – Departamento de Assistência Social

03 – Fundo Municipal de Habitação

1.080 – Construção e Reforma Moradias Meio Rural

4.4.90.51.00.00.00.000 – Obras e Instalações.....R\$. 100.000,00

Cód. Reduzido: 837 – Fonte de Recursos: 0001

O art. 2º do projeto de lei estabelece que para a cobertura dos encargos especificados no Art. 1º desta Lei, servirá como suporte os recursos oriundos do superávit financeiro do exercício de 2024, apurados no respectivo Balanço Patrimonial, nos termos do § 1º, Inc. I, e § 2º, ambos do Art. 43, da Lei Federal Nº 4.320/64 – Lei da Contabilidade Pública, na Fonte de Recurso Livre: 0001, no valor de

R\$. 300.000,00



## **II – FUNDAMENTOS**

A Lei Orgânica do Município de Campos Borges prevê em seus arts. 50, inciso III, e 95:

“Art. 50. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...);

III - orçamento anual, lei de diretrizes orçamentárias e, plano plurianual;

(...).”

“Art. 95. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I- o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais;”

A Lei Federal nº 4.320/64 possibilita a abertura de créditos adicionais, que se classificam em: créditos suplementares, especiais e extraordinários. Em seu artigo 40, *caput*, estabelece que “são créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento”.

Por sua vez, o crédito adicional suplementar, nos termos da lei supracitada (art. 41, inciso I), destina-se a reforço de dotação orçamentária.

Nos termos da Lei Federal citada acima, os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, além de indicar a importância, a espécie do crédito e a classificação da despesa, tudo em observância ao disposto pelos artigos 45 e 46 de Lei Federal nº 4.320/64.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Em virtude do exposto, conclui-se que o PROJETO DE LEI Nº 011/2025, encontra respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais que regem a matéria, por isso voto favorável a tramitação.

Sendo assim, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 06 de fevereiro de 2025.

  
Mateus Carvalho Merlin  
Relator



Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da comissão de Orçamento, Finanças, Contas Públicas, Infraestrutura e Desenvolvimento, Vereador Presidente Luan da Silva Pereira, Vice-Presidente Vereadora Cristina Soares Moraes, e Vereadores Mateus Carvalho Merlin e Jorge Batista, em reunião realizada no dia 06 de fevereiro, às 20h, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, acompanhando o voto do relator, nos termos do disposto pelo Artigo 60, §7º, inciso IV, "a", opinam unanimemente pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 011/2025, na íntegra

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 06 de fevereiro de 2025.

*Luan da Silva Pereira*

Luan da Silva Pereira  
Presidente

*Cristina S. Moraes*

Cristina Soares Moraes  
Vice-Presidente

*Mateus Carvalho Merlin*

Mateus Carvalho Merlin  
Relator

*Jorge Batista*

Jorge Batista  
Membro

*Jorge Batista*